

Resolução nº : 11161/2000
Protocolo nº : 344458/00
Origem : GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : ELIZA MARIA CARRARO CORDOVA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R\$ 8.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade da interessada na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2000

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência